**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO 002-2019**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1**. A Câmara Municipal de Alta Floresta – MT necessita adquirir plano de internet por meio de fibra óptica para atender os gabinetes dos vereadores, setor administrativo, transmissão das sessões em áudio e manter no ar o Portal da Transparência.

**2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O processo de licitação se faz necessário para atender as necessidades dos departamentos e gabinetes da Câmara Municipal, pois é exigido diariamente o envio e recebimento de arquivos para prestação de contas on-line, sendo de suma importância termos acesso a esse meio de comunicação tão usado e necessário nas demandas administrativas.

**3. PRODUTOS:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **COD.** | **COD. TCE** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT DE MESES** | **VALOR MENSAL** | **VALOR**  **TOTAL** |
| 01 | 167748 | 00021914 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 100 MEGABYTES DE DOWNLOAD/UPLOAD, INCLUINDO IP DE ACESSO EXTERNO FIXO, COM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE COM BANDA SIMÉTRICA, FAIXA DE ENDEREÇOS IP, VELOCIDADE(S) OU LARGURA(S) DE BANDA NOMINAL E GARANTIDA, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL, SEM FRANQUIA DE DADOS, INCLUSA A INSTALAÇÃO E MODEM. | 1 | **R$ 3.128,50** | **R$ 3.128,50** |

**VALOR DE REFERÊNCIA**

**4.1.** Valor de Referência Global de no máximo: **R$ R$ 3.128,50** (três mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

**5. PRAZO/ENTREGA**

**5.1.** Todos os serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Câmara Municipal de Alta Floresta.

**5.2.** As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação do pedido.

**5.3.** O contrato terá validade até 31/12/2019, iniciados a partir da data de assinatura do referido e poderá ser prorrogado por igual ou superior período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, incisos I e II e Artigo 65, parágrafo 8° da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa;

**6. METODOLOGIA**

**6.1**. Menor preço por item.

**7. ESPECIFICAÇÕES**

**7.1** A presente contratação objetiva o fornecimento de serviço de IP DIRETO disponibilizando conectividade à rede mundial internet, modalidade fibra ótica de 100 Mbps, com link dedicado, IP externo FIXO, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo) e sem franquia de dados.

**7.2** O serviço compreende porta de serviço IP, transporte de comunicação de dados, interface física, faixa de endereços IP, velocidade ou largura de banda nominal e garantida.

**7.3** Para fins do previsto no item anterior, PORTA DE SERVIÇO IP é a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da CONTRATADA, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida; TRANSPORTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS é o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da CONTRATADA) e a interface física (localizada nas dependências da CONTRATANTE) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida; INTERFACE FÍSICA é aquela disponibilizada nas dependências da CONTRATANTE para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP; VELOCIDADE NOMINAL é a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela CONTRATANTE; e VELOCIDADE GARANTIDA corresponde à largura de banda garantida solicitada pela CONTRATANTE e definidas no Anexo II que a CONTRATADA alocará para uso exclusivo da CONTRATANTE, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP; IP EXTERNO FIXO significa que o IP será sempre o mesmo toda vez que ele se conectar à rede.

**7.4** Local da prestação do serviço: Câmara Municipal de Alta Floresta, Av. Ariosto da Riva, nº 2349, Centro, CEP 78580-000, Alta Floresta-MT.

**7.5** Início da prestação do serviço: O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

**7.6** O modem fornecido pela empresa vencedora devera operar em DHCP e em modo BRIDGE, permitindo a autenticação diretamente no Firewall da Câmara Municipal.

**7.7 São obrigações comuns às partes:**

**7.7.1** Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela CONTRATADA.

**7.7.2** Documentar as comunicações entre as partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou por meio eletrônico eleito pelas partes.

**7.8 São obrigações da CONTRATADA:**

**7.8.1** Prover o serviço de interconexão contínuo, nos moldes estipulados no contrato.

**7.8.2** Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos.

**7.8.3** Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os ônus não sejam de responsabilidade desta.

**7.8.4** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado.

**7.8.5** Garantia de alocação da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial.

**7.8.6** Fornecer a instalação, incluso modem e demais equipamentos que se fizer necessário.

**7.9 São obrigações da CONTRATANTE:**

**7.9.1** Permitir o acesso de empregados ou prepostos da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos de sua propriedade.

**7.9.2** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade no serviço contratado.

**7.9.3** Pagar mensalmente o preço resultante do processo licitatório no prazo legal, após a apresentação da nota fiscal competente e recebimento do serviço.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jorge Ruan de Oliveira Sérgio Luiz Brunca Júnior

Pregoeiro / TI Dpto. de Compras